



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

*Proc nº 397/19 - CJ*

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019-TJPE, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo aduzida.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE e, na sua ausência e/ou impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ou ainda pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF/MF nº 102.032.144-04, e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**, com sede na Rua Capitão Lima, nº 250, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada por Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros, inscrita no CPF nº 373.279.924-72 e portadora do RG nº 1.701.119 e Vladimir Rocha de Melo, inscrito no CPF nº 866.670.924-34 e portador do RG nº 6844 CRA/PE, têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 015/2019-TJPE (firmado em 28.02.2019), com base na cláusula segunda do instrumento e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o **Processo Administrativo SEI nº 00010407-77.2019.8.17.8017**, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento o acréscimo de 01 (uma) assinatura do Jornal do Comercio, totalizando 34 assinaturas, no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), importando em um percentual de 3,0303%, correspondentes à passagem de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais) para R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).
2. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0124000000, Conforme Nota de Empenho nº 2019NE001185, emitida em 29.04.2019, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).
3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 21 de maio de 2019.

*Assinatura de Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros*  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
*Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros*  
**EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA.**  
 Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francildo Santos* (CPF/MF e RG) CPF 351.952.904-15 - RG 2.319.998 - SSP/DF
- 2) *Stela Maria Torres de Melo Rolim* (CPF/MF e RG) 688.390.994-49

*Stela Maria Torres de Melo Rolim*  
 Consultora Jurídica Adjunta  
 Mat. 175.959-0



*195/19*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CONTRATO Nº 015 /2019** -TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO, A EMPRESA **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 880.925 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.**, com sede na Rua da Fundação, nº 257, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada por Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros, inscrita no CPF nº 373.279.924-72 e portadora do RG nº 1.701.119 e Vladimir Rocha de Melo, inscrito no CPF nº 866.670.924-34 e portador do RG nº 6844 CRA/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 1935/2018-CJ, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

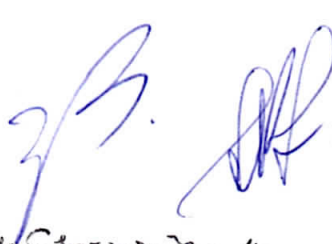



O presente contrato tem por objeto a aquisição de 33 (trinta e três) assinaturas diárias anuais do Jornal do Comércio, com fornecimento diário, durante 01 (um) ano, destinadas a diversos órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

PROCESSO Nº 1935/18 - CJ





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, conforme nota de empenho nº 2019NE000584, emitida em 19.02.2019, no valor de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais).






**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATADA**

- I. Entregar os exemplares, diariamente, até as 07h00. Nos finais de semana, feriados e recessos forenses, os exemplares deverão ser entregues no serviço de segurança ou administração dos respectivos prédios;
- II. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

**5.2. DO CONTRATANTE**

PROCESSO Nº 1935/18 – CJ

  
  
  
  
2  




**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

**CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL**

A presente contratação foi provocada pela CI nº 143/2018 - NATEC/SAD, datada de 17/09/2018. A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo nº 1935/2018-CJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.
- II. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

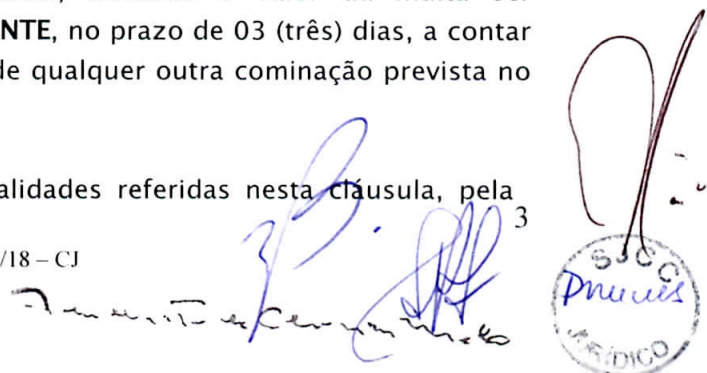
7.3. Em caso de rescisão por culpa, a **CONTRATADA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela

PROCESSO Nº 1935/18 - CJ

  
3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

4





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 28 de Fevereiro de 2019.

*Verônica de Queiroz da Costa Barros*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Verônica P. da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo*

**EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.**

Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo

**TESTEMUNHAS:**

1.

*Janilda Santos*

CPF nº *751.952.904-15*

2.

*Juliana*

CPF nº *610.767.754-20*

